

## PLENÁRIO

### PROJETO DE LEI Nº 4.120, DE 2024

Dispõe sobre a associação interfederativa para o enfrentamento ao crime organizado transnacional e a persecução penal para os crimes que especifica; estabelece medidas para a segurança jurídica das operações de segurança pública e de inteligência para o enfrentamento às organizações criminosas transnacionais e para a atuação de agentes públicos; tipifica crimes e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao art. 8º, o seguinte inciso XII:

Art. 8º Exercer liderança, individual ou coletiva, em organização criminosa transnacional cuja atividade envolva a prática de qualquer dos seguintes crimes:

XII – crimes previstos na Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021, quando houver indícios da atuação transacional.

### JUSTIFICAÇÃO

Ataques cibernéticos, muito comumente, são cometidos por agentes que estão fora do país.

A Lei nº 14.155 trata de crimes relativos à violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet entre outros.

Nessas hipóteses, também a legislação deve estar preparada para ampliar o rigor e oferecer melhores mecanismos e maior rigor para combater esse tipo de crime, que pode trazer grande prejuízo à sociedade.

Sala das Sessões, de dezembro de 2024.

Deputado VINICIUS CARVALHO

Vice Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS E PODE



\* C D 2 4 5 9 8 6 6 7 5 8 0 0 \*